



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2622/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 181.221,29, de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que:
A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.013, crédito adicional especial no valor de R\$ 181.221,29 (cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) destinados à Pavimentação asfáltica do Tipo CBUQ, nos termos do Convênio nº 057/2013 e processo nº 0298/2013, entre a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS e o Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O valor do presente **Crédito Adicional Especial** ora autorizado no artigo anterior será coberto por :

a) Repasse de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.09.01	4.4.90.51	02 ESTADUAL	15.452.0200.1105	150.000,00

b) contra partida no valor de R\$ 31.221,29 (trinta e um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) será distribuído na seguinte dotação orçamentária existente :

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.09.01	4.4.90.51	01 PROPRIO	15.452.0200.1105	31.221,29

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis , 04 de Junho de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Gestão Administrativa